











EDITAL SECUTE/LPG Nº 002/2023 SANTO AUGUSTO EM 65 TONS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE), TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público de Projetos Culturais, que disponibiliza os recursos descentralizados através da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo (LPG), Decreto nº 11.453/2023, Decreto nº 11.525/2023 e atos vinculados, no que couber, no Plano de Ação nº 30882120230002-011915, autorizado em 10 de julho de 2023, nas Audiências Públicas de 12 de setembro e 19 de outubro de 2023 e na Portaria n.º 27.575, de 04 de outubro de 2023, que designa a Comissão de Avaliação de Projetos da Lei Paulo Gustavo, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA JUSTIFICATIVA

O EDITAL SECUTE/LPG Nº 002/2023 – SANTO AUGUSTO EM 65 TONS - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar N° 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo (LPG), com ênfase no apoio aos projetos nas "Demais áreas da cultura" (Art. 8º), com o objetivo de fortalecer e articular as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais, nos diversos segmentos culturais.

2. DO OBJETO

Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos culturais, enquadrados no Art. 8° da Lei Complementar N° 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Santo Augusto - RS.

3. DAS CATEGORIAS

Este Edital contemplará 14 (quatorze) projetos, nos diversos segmentos culturais, exclusivamente, nas categorias a seguir:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS	*COTA PESSOAS NEGRAS	*COTA INDÍGENAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
Exposição de fotografias	2	-	-	2
Obra bibliográfica	2	-	-	2
Oficina e/ou masterclass cultural	10	3	1	6

^{*} De acordo com os critérios de ações afirmativas.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

- 4.1. Para fins deste Edital, o proponente deverá apresentar um projeto que se enquadre em uma das propostas temáticas descritas a seguir:
 - PROPOSTA 1 EXPOSIÇÃO DE FOTOGRAFIAS: uma proposta para produção e impressão de fotografias atuais e do passado de Santo Augusto. Em relação às fotografias do passado, tanto os registros fotográficos de acervo particular coletadas pelo proponente, quanto as fotografias disponíveis no acervo do Centro de Cultura deverão passar por uma













curadoria, antes de serem digitalizadas e impressas. Os registros fotográficos atuais deverão ser produzidos por profissional com experiência comprovada em fotografia. Tamanho das impressões: as fotografias deverão ser impressas em diferentes tamanhos, para adequação ao espaço disponível na galeria, incluindo 8x10 polegadas, 11x14 polegadas e até 24x36 polegadas. Exposição: as fotografias deverão ser montadas em molduras. As molduras podem ser de diferentes materiais, como madeira, metal ou acrílico, entre outros, e podem ser escolhidas para complementar o estilo das fotografias e o ambiente da exposição. Necessário que todas as fotografias possuam resolução mínima de 300dpi. Mínimo 10 fotografias (5 atuais e 5 do passado). O proponente transmitirá a cessão de direitos para a prefeitura de Santo Augusto e disponibilização da versão digital para acesso da comunidade. Os materiais impressos e digitais integrarão o acervo do Centro de Cultura. O agente cultural será responsável pela montagem da exposição. O participante deve declarar que possui autorização expressa de uso de imagens para as fotos que retratam pessoas, respondendo penal e civilmente por esta informação, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e a Prefeitura de Santo Augusto de qualquer responsabilidade. Não serão aceitas fotos com teor grosseiro, ofensivo ou discriminatório ou que violem qualquer lei municipal, estadual ou federal, ou ainda, com teor comercial e político-partidário.

- PROPOSTA 2 OBRA BIBLIOGRÁFICA ASPECTOS CULTURAIS DE SANTO AUGUSTO E HISTÓRIAS DE VIDA: uma proposta para produção e impressão de obra bibliográfica sobre um dos aspectos culturais de Santo Augusto-RS, ou história de vida de uma personalidade santo-augustense de reconhecido mérito. Alguns exemplos que podem interessar ao universo de abrangência deste Edital: pensadores, mestres ou detentores de saberes populares, líderes de manifestações ou movimentos de religiosidade popular, liderança comunitária, científica ou intelectual, dentre outras variadas formas de intervenção social protagonizada por pessoas que dedicaram parte de sua vida ao convívio social no município de Santo Augusto. Nota: não é pressuposto que a personalidade retratada seja nascida em Santo Augusto, mas interessa, para efeito deste Edital, que haja alguma forma de contribuição à vida social e/ou comunitária no município, em algum momento da história de vida do retratado. Livro de, no mínimo 50 (cinquenta) páginas, nas seguintes especificações: dimensões mínimas: 15,5cm x 23cm (formato fechado). Capa: cartão, imagens em cores, 4x4 cores, em cartão supremo, 300g, laminação brilhante. Miolo: papel offset e/ou pólen, 115g, com imagens. Deve conter ISBN – Internacional Standard Book Number emitido pela Câmara Brasileira do Livro, ficha catalográfica, código de barras e marcadores. Tiragem mínima de 100 cópias para distribuição, cessão de direitos para a prefeitura de Santo Augusto e disponibilização da versão e-book em *.pdf para acesso da comunidade.
- PROPOSTA 3 OBRA BIBLIOGRÁFICA SANTO AUGUSTO EM 65 ANOS: uma proposta para produção e impressão de obra bibliográfica com fotografias recentes e do passado de Santo Augusto. Em relação às fotografias do passado, tanto os registros fotográficos de acervo particular coletadas pelo proponente, quanto as fotografias disponíveis no acervo do Centro de Cultura deverão passar por uma curadoria, antes de serem digitalizadas e impressas. Os registros fotográficos atuais deverão ser produzidos por profissional com experiência comprovada em fotografia. Livro de, no mínimo 50 páginas, nas seguintes especificações: dimensões mínimas: 25cm x 25cm (formato fechado). Capa: cartão, imagens em cores, 4x4 cores, em cartão supremo, 300g, laminação brilhante. Miolo: papel couchê fosco, 120 g, com imagens. Deve conter ISBN Internacional Standard Book Number emitido pela Câmara Brasileira do Livro, ficha catalográfica, código de barras e marcadores. Necessário que as fotografias possuam resolução mínima de 300dpi. Tiragem mínima de 100 cópias para distribuição, cessão de













direitos para a prefeitura de Santo Augusto e disponibilização da versão e-book em *.pdf para acesso da comunidade.

- PROPOSTA 4 OFICINA E/OU MASTERCLASS CULTURAL: um projeto de oficina e/ou masterclass na área cultural voltado à cadeia produtiva da cultura, a saber: Artes Visuais; Circo; Culturas Populares; Tradicionalismo; Diversidade Cultural; Artes Cênicas; Dança; Literatura, Livro e Leitura; Música; Games; Patrimônio Cultural; Teatro; Artesanato; Capoeira; e/ou atividades no segmento da economia criativa. As oficinas devem ter, no mínimo, 20 (vinte) horas. A proposta deverá mencionar o local da realização das oficinas, o horário de realização, o público-alvo e o número de pessoas, devendo beneficiar, pelo menos, 10 (dez) pessoas da comunidade.
- 4.2. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação N° 30882120230002-011915 Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar N° 195/2022 bem como o Decreto Federal N° 11.525/2023.
- 5.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para o seguinte objeto: R\$ 41.493,70 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos): demais áreas da cultura.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 6.1. Do montante previsto neste Edital, será reservado 20% (vinte por cento) para pessoas autodeclaradas negras, e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.
- 6.2. As pessoas negras e/ou indígenas que optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.
- 6.3. Os recursos destinados a pessoas negras e/ou indígenas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.
- 6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.
- 6.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.
- 6.6. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar a autodeclaração (ANEXO 5) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

7. DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA

As etapas e cronograma de execução deste Edital estão disponíveis no ANEXO 1 e são passíveis de alterações, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site https://santoaugusto.rs.gov.br/lpg/.













8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, os agentes culturais, pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com sede e domicílio no município de Santo Augusto-RS, com registro no **CENSO CULTURAL 2023** no link https://santoaugusto.rs.gov.br/censo-cultural-2023/, e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.
- 8.2. São agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.
- 8.2.1. Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.
- 8.3. Não poderá inscrever-se neste Edital como proponente o agente cultural que:
- I tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II seja cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III seja membro do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
- 8.4. Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação dos projetos impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que se enquadre nas vedações.

9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1. O valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme o quadro a sequir:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Exposição de fotografias	2	4.000,00	8.000,00
Obra bibliográfica	2	8.000,00	16.000,00
Oficina e/ou masterclass cultural	10	1.749,37	17.493,70
RECURSOS DESTINA	41.493,70		

- 9.2. O total do fomento nessa ação será no montante de R\$ 41.493,70 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos).
- 9.3. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, de titularidade do proponente (pessoa física ou jurídica), até 31 de dezembro de 2023. O enquadramento como Microeemprendedor Individuais MEI não impedirá a apresentação de conta vinculada ao CNPJ.
- 9.4. No pagamento de pessoa jurídica, a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI Microempreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.













10. DAS INSCRIÇÕES

- 10.1. Serão consideradas válidas as inscrições efetuadas de **27 de outubro a 3 de novembro de 2023**, por meio de formulário on-line disponível no link https://santoaugusto.rs.gov.br/lpg/.
- 10.2. Após o preenchimento dos dados no formulário de inscrição, deverá ser anexada uma cópia digitalizada de cada um dos documentos. Cada arquivo deve estar devidamente identificado e não poderá exceder 2mb (megabytes) de tamanho. Os documentos comprobatórios são os seguintes:
- a) Projeto (modelo disponível no ANEXO 2);
- b) Minicurrículo ou biografia: informações pessoais, profissionais e de atuação na área da cultura, acompanhado de portfólio do proponente (documentos comprobatórios: fotografias, clipagem, certificados etc.);
- c) *Pitch* LINK do vídeo de 03 (três) a 05 (cinco) minutos, **carregado na plataforma YouTube na opção de Privacidade "não listado"**, com uma apresentação pessoal e detalhamento do projeto proposto (poderá ser feito com o celular no modo horizontal, com enquadramento de rosto).
- d) Declaração de Atuação no setor cultural (ANEXO 3);
- d) Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais (ANEXO 4).
- e) Declaração étnico-racial, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas (ANEXO 5).
- 10.3. Os proponentes deverão anexar, ainda, os seguintes documentos:
- 10.3.1. Proponente Pessoa Jurídica:
- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu;
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta bancária) da Pessoa Jurídica.
- 10.3.2. Proponente MEI Microempreendedor individual:
- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta bancária) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ;
- h) Certificado de MEI Microempreendedor Individual.
- 10.3.3. Proponente Pessoa Física:
- a) Cópia de documento com foto, atualizado;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência e/ou Declaração de residência assinado (ANEXO 6);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa Estadual;
- f) Certidão Negativa Municipal;













- g) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente (cartão).
- 10.4. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 10.5. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.
- 10.6. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, de mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pela data e hora do preenchimento do formulário relativo à inscrição.
- 10.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE) não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Item	Critério	Pontuação
1	Relevância artística do projeto	Até 2 pontos
2	Viabilidade prática da proposta	Até 2 pontos
3	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	Até 2 pontos
4	Criatividade e originalidade	Até 2 pontos
5	Currículo e portfólio	Até 2 pontos

- 11.2. A nota final de cada proposta avaliada será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 11.3. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, dentro do número de vagas, de cada categoria.
- 11.4. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, o projeto contemplado será selecionado por meio de sorteio.
- 11.5. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 6 pontos.
- 11.6. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).
- 11.7. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site https://santoaugusto.rs.gov.br/lpg/, contendo a categoria, classificação, nome do proponente e nome da proposta.
- 11.8. Do resultado dos classificados será facultada a interposição de recurso, junto ao setor de protocolo, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, térreo, Santo Augusto-RS (conforme modelo disponível no ANEXO 7).
- 11.9. A Comissão de Avaliação de Projetos da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 11.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Avaliação de Projetos da Lei Paulo Gustavo encaminhará a lista de projetos selecionados para publicação no site https://santoaugusto.rs.gov.br/lpg/ e no pelourinho, do qual não caberá recurso.















- 11.11. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de classificação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.
- 11.12. Não havendo número suficiente de projetos habilitados no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste Edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimos, conforme o caso.
- 11.13. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

12. DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

- 12.1. O presente Edital será executado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE).
- 12.2. A análise e avaliação dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação de Projetos da Lei Paulo Gustavo, cujas decisões serão registradas em ata.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 13.1. Após a homologação do resultado final, o proponente do projeto será convocado por Edital para assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO 8), junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE).
- 13.2. Além do Termo de Execução Cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.
- 13.3. Caso o proponente não assine o Termo de Execução Cultural e/ou não entregue a documentação obrigatória no prazo estabelecido, ensejará em sua desclassificação e imediata convocação de projeto suplente.
- 13.4. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do Termo de Execução Cultural.

14. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1. Os recursos poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.
- 14.2. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 14.3. Nos casos em que o proponente celebrante do Termo de Execução Cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto, desde que seu nome conste no projeto.













15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. O proponente que celebrou o Termo de Execução Cultural prestará contas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE), nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023, de 23 de março de 2023.
- 15.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no Termo de Execução Cultural e no Relatório de Execução do Objeto (ANEXO 9).
- 15.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 16.1. O proponente é o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.
- 16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.
- 16.3. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. DA CONTRAPARTIDA

- 17.1. Os proponentes contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de atividades gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do município.
- 17.2. Ao inscrever-se, os proponentes assumem o compromisso de execução de suas propostas dentro de prazo não superior a **19 de abril de 2024**.
- 17.2.1 Os proponentes habilitados na categoria **OBRA BIBLIOGRÁFICA** assumem o compromisso de apresentar uma versão preliminar do objeto no prazo não superior a **19 de abril de 2024** e entregar a versão definitiva até **30 de novembro de 2024**.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE) e ao Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo coordenar, supervisionar e fiscalizar todos os atos do presente Edital e garantir o repasse dos recursos financeiros, de acordo com a ordem de inscrições habilitadas.
- 18.2. Ao inscrever-se, o proponente assume, sob as penas da Lei, conhecer e estar em acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas.
- 18.3. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 18.4. Os participantes autorizam, desde já, a veiculação, de modo gratuito de seus nomes, imagens e trabalhos apresentados, do valor recebido para divulgação deste projeto de auxílio à cultura ou de outras ações similares.
- 18.5. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE), da Prefeitura Municipal de Santo Augusto, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo no município.













18.6. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE), Prefeitura Municipal de Santo Augusto."

- 18.7. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
- 18.8. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santo Augusto o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 18.9. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE).
- 18.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo.
- 18.11. Descabe qualquer indenização ou ressarcimento aos interessados que não venham a ser contemplados.
- 18.12. Esclarecimentos deverão ser solicitados junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE), por meio do e-mail <u>cultura@santoaugusto.rs.gov.br</u>, com o assunto LEI PAULO GUSTAVO.
- 18.13. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site https://santoaugusto.rs.gov.br/lpg/.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Vanderlei Carpes Martins, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se: 20/10/2023.

Dorotéa Schaeffer Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Prof. Dr. Renato Pereira Coordenador de Cultura e Turismo









